



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

090001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

IDENTIFICAÇÃO: IL nº 14/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

OBJETO: Contratação de apresentação artística (show musical) com a Banda Djavú, a ser realizada no dia 28/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025".

VALOR GLOBAL: R\$ 140.000,00.

DATA DO PROCESSO: 09/06/2025.

CAMPOS DE JÚLIO



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00352/25	MILTON BORGES PEIXOTO	05/06/2025
Descrição		
Contratação de Empresa em Show Artístico		

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Sector Solicitante	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAI
Centro de Custo	534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAI
Placa	

Observação

A contratação da Banda Djavú, representada com exclusividade por Geandson da Silva Rios (cantor e compositor), por meio da empresa Max Shows LTDA ME, é medida necessária para a realização do evento "Manifestações Culturais 2025", programado para o dia 28/06/2025, para formalização do convênio nº 807-2025, de parceria do Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, com a Prefeitura Municipal.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	002.001.397	Serviço de Apresentação Artística Musical de NívelUN		1	0	534	REALIZAÇÃO DE EVENTOS C


MILTON BORGES PEIXOTO
RESPONSÁVEL

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura, Esporte e Turismo
Portaria 09 2025 - Mat 2624


Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal - Campos de Júlio/MT
Matrícula 1909

5-6-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
AV VALDIR MASUTTI, 779 W
CNPJ : 01.614.516/0001-99

000003

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00352/25		Data: 05/06/2025	Abertura: 05/06/2025	Encerramento:	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	002.001.397	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional	1	140.000,00	140.000,00
TOTAL			1	140.000,00	140.000,00



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação nº 352/2025

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa em Show Artístico, com a Banda Djavu, para formalização do convênio nº 807-2025, de parceria do Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação da Banda Djavú, representada com exclusividade por Geandson da Silva Rios (cantor e compositor), por meio da empresa Max Shows LTDA ME, é medida necessária para a realização do evento "Manifestações Culturais 2025", programado para os dias 27 e 28 de junho de 2025, no município de Campos de Júlio – MT.

A apresentação da banda está prevista para o dia 28 de junho e integra uma proposta cultural que visa valorizar a diversidade de expressões artísticas brasileiras. Com forte apelo popular, a Banda Djavú é referência no estilo tecnobrega, gênero musical originário das regiões Norte e Nordeste, que combina elementos da música eletrônica com ritmos populares, promovendo entretenimento acessível, dançante e envolvente.

O evento, de caráter tradicional no calendário oficial do município, é promovido pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e conta com o apoio do Gabinete do Prefeito Municipal. Sua proposta é integrar cultura, lazer e identidade local, por meio de uma programação ampla que contempla manifestações culturais oriundas de diversas regiões brasileiras.

A contratação da Max Shows LTDA ME, por intermédio de seu representante exclusivo, assegura a formalização adequada da participação da Banda, garantindo o cumprimento de todos os requisitos técnicos e legais. Além disso, trata-se de profissional e empresa com experiência comprovada no setor de produção artística, o que assegura qualidade, responsabilidade e profissionalismo à execução do show.

A presença da Banda Djavú fortalece o objetivo central do evento, que é oferecer à população acesso gratuito a experiências culturais plurais, promover o encontro entre famílias e amigos, e fomentar o desenvolvimento econômico e turístico local, por meio de uma programação que une tradição e inovação musical.

Assim, a contratação em questão é plenamente justificada, atendendo ao interesse público, aos princípios da administração pública e à missão de promover cultura de forma democrática, diversa e participativa.



3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso II sendo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

ITEM	UN	CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	UND	002.001.397 219635-2	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional	R\$ 140.000,00

4.2 A empresa Max Shows LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 09.613.364/0001-11, representada por Geandson da Silva Rios músico da Banda Djavu, foi a escolhida para a execução do show artístico no dia 28 de junho de 2025. A escolha se justifica pela experiência prévia em eventos realizados em outros municípios, onde obteve excelente aceitação popular, comprovando sua capacidade de atrair e entreter o público com qualidade e profissionalismo.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.
- No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência, conforme descrito acima, no item 4.2.

6.2 O evento será realizado ao lado da feira municipal, a apresentação terá duração de no mínimo 01h:30min (uma hora e trinta minutos), com início do show a combinar com a produção artística e banda. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou

 2



ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

6.3O pagamento será efetuado após o evento, totalizando o valor de R\$ 140.000,00, conforme contrato.

6.4O prazo de vigência da contratação será até 28/06/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6.5 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Eliane Terezinha Moura, representante da Administração do Município, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a), ou, pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do FORNECEDOR:

8.2. Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.4. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

8.5. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.6. Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

 3 



8.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.10. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.11. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.13. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.14. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.15. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;



9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

 5



d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela de 100% no prazo máximo de até 10 dias úteis após a realização do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$



Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

 - 6 



11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

11.11 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.12 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.13 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

11.13 No contrato, se por algum motivo o pagamento for solicitado antecipado de parcela contratual. Realização de shows ou evento artístico. É permitido o pagamento excepcional e antecipado de parcela contratual referente à realização de shows ou de evento artístico, uma vez que é praxe de mercado que alguns artistas ou prestadores de serviços desse ramo só realizem shows ou eventos por meio de recebimento financeiro adiantado. Porém, o ente contratante, por medida de cautela, deve estabelecer cláusula no instrumento contratual que assegure a prestação efetiva do serviço contratado e a fixação de multa pelo descumprimento correlato. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: SÉRGIO RICARDO. Acórdão 952/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/05/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/05/2014. Processo 76210/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 4, mai/2014).

11.14 Conforme orientação do **Advogado-Geral da União**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de **caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos** enumerados nos art. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I. Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133 de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
 - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
 - c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

- 7



- II. As circunstâncias de cada caso concreto, para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso VII, e art. 96, da Lei nº 14.133 de 2021, contudo, poderá adotar outras cautelas mencionadas na Lei descrito.

Referência da Legislativa: Art. 92, inciso XIII, Art. 96 e Art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021; art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986.

Fonte: Parecer n. 4/2021/CNLCA/CGU/AGU.

12. FORMA DE SELEÇÃO

12.1 A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00

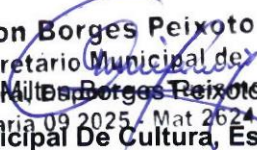

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal - Campos de Júlio/MT
Matricula 1909
5.6.25


13.2. As dotações indicadas neste Termo de Referência e no contrato respectivo poderão ser substituídas por dotações especificamente criadas em razão de convênios, contratos de repasse e/ou outros instrumentos firmados e que prevejam a contratação do objeto aqui descrito.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 04 de junho de 2025.


Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Portaria 09/2025 - Mat 2624
Secretário Municipal De Cultura, Esporte e Turismo


Lharen Silva B. Pazinato
Departamento de Recursos Humanos e Aquisições
Port. nº 248/2025
Matricula nº 2176



JUSTIFICATIVAS

1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, realizará, nos dias 27 e 28 de junho de 2025, o evento **“Manifestações Culturais 2025”**.

Com o objetivo de valorização e expressão cultural marcante nesta localidade e importante instrumento de socialização, pretende-se contratar artistas e bandas musicais para animar o evento.

A contratação dos referidos artistas e bandas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inexigível a licitação, a Administração Pública deve observar as exigências legais previstas no art. 72 da mesma Lei, especialmente os incisos VI e VII, que tratam, respectivamente, da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI, da Lei 14.133/2021)

Para a apresentação do dia 28/06/2025, foi escolhida a Banda Djavu, com base na aceitação popular que alcançaram em eventos realizados em outros municípios.

Essa aceitação pode ser facilmente verificada através das redes sociais da banda, em



especial o perfil no Instagram:

<https://www.instagram.com/bandadjavu.oficial?igsh=MTAwMzc1ODAxYXlwZQ==>, onde se encontram diversas publicações e materiais de divulgação.

Além disso, o estilo musical (tecnobrega) está em consonância com as características do evento cultural promovido pela Administração Municipal.

Importante destacar que, conforme doutrina dos juristas **Benedicto de Tolosa Filho** e **Luciano Massao Saito**, na obra *Manual de Licitações e Contratos Administrativos*, a consagração popular deve ser interpretada de forma regionalizada, considerando as peculiaridades culturais de cada localidade:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo (...), seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. (...) Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil (...), o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada.”

A Banda Djavu é representada, com exclusividade, por Geandson da Silva Rios (cantor e compositor) da empresa Max Shows LTDA Me, inscrita no CNPJ nº 09.613.364/0001-11, conforme documentação anexa.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021)

A proposta apresentada para a realização do show no evento foi de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, valor que abrange:

- Apresentação artística;
- Equipe técnica e músicos (banda);
- Custos com traslado da equipe;
- Encargos tributários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000014

O valor proposto é compatível com os praticados em outras apresentações da mesma dupla, conforme demonstração por notas fiscais anexadas ao processo.

Em atendimento ao disposto no art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os detalhes dos custos da contratação encontram-se apresentados em anexo exclusivo ao processo.

4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/2024)

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

Art. 2º. [...]

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[...];

III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, bem como do art. 72, VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio – MT, 04 de junho de 2025.

Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

28 de Fev à 03 de Mar

Balneário de Santa Helena



000015


**BANDA DJAVÙ I MC WM I CÁCIO E MARCOS I DJ PINKY I DJ TIKINHO
RODAGEM I RESENHA GARANTIDA I GRUPO ALTO AXTRAL I EDIÇÃO EXTRA**

← Publicações



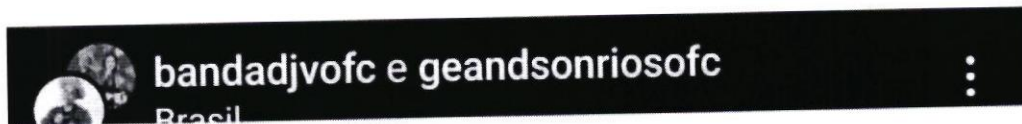
bandadjvofc e geandsonriosofc
🎵 Banda Djavú, Geandson Rios • Lábios Divi...



 Curtido por keyttemoreno e outras 1.764 pessoas

bandadjvofc Nada melhor como passar o carnaval com a Banda Djavú.... mais

16 de janeiro





Reels



E vamos de tour, ESSA É NOSSA AGENDA ...

glaucomesmo e outras 9 pessoas comentaram

geandsonriosofc • Áudio original



← geandsonriosofc 🔒 🔔 ⋮



1.519 publicaçõ...
60,7 mil seguidores
2.774 seguindo

Geandson Rios

Musicista/banda

🎤 Vocalista da @bandadjvofc

🎵 Banda Djavú é Show !

☎ 71 99138-0808

👤 @assessoriataurus

Ver tradução

🔗 linktr.ee/geandsonrios

Seguido(a) por solproducoes, bandadjvofc e outras 13 pessoas

Segui... ▾

Mensagem

Contato



Agenda



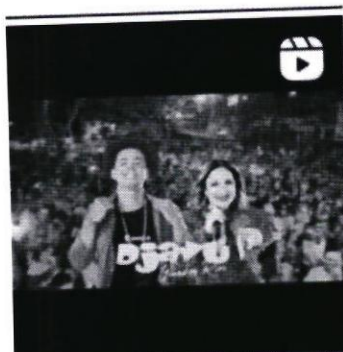
TV



Podcast



Lançamentos





Max Shows Ltda.CNPJ.09.613.364/0001-11
2799868 0039 email bandadjavuoriginal@gmail.com

BIOGRAFIA.

A Banda Djavú foi criada em dezembro de 2008 na cidade de Capim Grosso BA. Pelo Vocalista e Compositor Geandson Rios, a banda teve grande repercussão em todo cenário nacional tocando em todas as capitais brasileira como um Fenômeno logo se espalhou em todo Brasil e logo em seguida início suas Turnês Internacionais por "Portugal, África, USA e entre outros. "Banda Djavú ", um fenômeno de sucesso absoluto que traz com vocês uma Bagagem de Sucesso Turnê 10 anos "Djavú " com Vários Hits de Grande sucesso como " Soca Soca " "Me libera " "Lábios Dividido" "Telefone" "Rubi" entre outros.

Alguns motivos para esse sucesso foram a garra e a grande experiência adquirida pelo cantor na região nordeste do país, onde ele já atuava em trabalhos solo. Ao longo desses anos a banda "DJAVÚ" participou de inúmeros programas da TV brasileira, como o Domingo Legal, A turma do Didi, Eliana e o Melhor do Brasil, Sabrina Sato, Vídeo Show, Rodrigo Faro, Globo, Record, Rede TV, SBT. Também realizou turnês na América do Norte e Do Sul, Europa, África, onde levou o público ao delírio, sendo, inclusive, atração principal nos eventos. Sempre em busca de inovar e dono de um carisma e swing sem igual, Geandson Rios lançou Recentemente seu novo CD DJAVÚ" O Furacão ao vivo 2009" Com músicas inéditas e algumas regravações ".

Em 2021 com nova cantora Cantora Keytte Banda "DJAVÚ" segue com novo sucesso alegrando em todo Brasil com seu carisma e carinho com seus Fãs.

Em outubro de 2023 a banda lança mais um CD comemorando 16 anos de história. Com o lema **ESSA É A DJAVÚ** disponível em todas as plataformas digitais dando destaque a música **{Não Vai Me Esquecer}** já viralizada nas redes sociais e plataformas musicais.

A banda continua com show alegre e contagiante levando o carinho e amor ao público que sempre se fez presente de norte a sul no Brasil e Exterior.

Capim Grosso. BA. 10 de abril de 2024.



CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação situação jurídica que pode abranger a contratação de artistas sofreu modificações relevantes com a nova Lei de Licitações.

A licitação é considerada inexigível quando se verifica a inviabilidade ou impossibilidade de competição, ou seja, quando não há condições objetivas que permitam à Administração Pública escolher, entre propostas distintas, a mais vantajosa.

Conforme dispõe o art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.”

2. A empresa Max Shows Ltda Me, representante da Banda Djavu, inscrita no CNPJ sob o nº 09.613.364/0001-11, foi a escolhida para a execução dos serviços artísticos.

Segue, abaixo, a discriminação dos valores ofertados:

- Cachê dos Artistas: R\$ 75.000,00
- Translado: R\$ 21.000,00
- Equipe Técnica: R\$ 12.000,00
- Impostos: R\$ 22.000,00
- Cenário e Efeitos especiais: R\$ 10.000,00

Total: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000021

3. A discriminação dos demais gastos relacionados ao evento está, até o momento, sob responsabilidade da Administração Pública e ainda será definida em conjunto com a gestão administrativa.

Ressalta-se que a prestação de contas detalhada será disponibilizada oportunamente no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

A proposta completa do show segue em anexo, para maiores esclarecimentos. Assim, ficam justificados os custos envolvidos na presente contratação.

Campos de Júlio – MT, 04 de junho de 2025.


Lharen Silva B. Pazinato

Departamento de Compras e Aquisições.

LHAREN S. BRANDALIZE PAZINATTO
Port. nº 248/2025
Matricula nº 2176



Max Shows Ltda. CNPJ.09.613.364/0001-11
27 999410050 email. bandadjavuoriginal@gmail.com

CARTA PROPOSTA.

A Max Shows Ltda. CNPJ.09.613.364/0001-11 com sede na Rua Xavier da Silva, Nº 75, Bairro Oliveira, Capim Grosso, Cep. 44.695.000 Responsável Geandson da Silva Rios CPF.913.680.575.00 e RG. 2343361371 SSP BA.

A/c: Prefeitura de Campos de Julio-MT.
Conforme solicitação segue proposta de um Show Nacional da Banda Djavú.
Conforme especificações abaixo:

Data: 28 de junho de 2025. sábado. **Horário do Show:** a partir 23 horas.
Duração: 1 hora e 30 minutos **Valor:** 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
Evento: ARRAIA CAMPOS DE JULIO. Local. Praça Pública.

DETALHAMENTO DO CACHÊ:

- 75.000,00 - Cachê dos Artistas.
- 22.000,00 - Imposto Sobre Nota Fiscal.
- 21.000,00 - Passagens Aérea, Transporte Interestadual.
- 12.000,00 - Despesas da equipe (técnicos, músicos e dançarinas)
- 10.000,00 - Cenário, pirotecnia, efeitos, fogos e Co2.

Despesas da Contratada: No preço do serviço já estão inclusos todos os custos que venham incidir para realização dos serviços, sendo: impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias e fiscais. aéreos, transporte interestadual.



Despesas do Contratante: Palco, Som, Iluminação, Painel de Led, Ecad, camarim conforme lista da banda, 1 vam local, alimentação e hospedagem.
Condições de pagamento: Conforme clausula do contrato.

Dados Bancários: Caixa Economica Federal Agência: 3741 Conta Corrente:1695-2
Max Shows Ltda Chave Pix: 09613364000111 (CNPJ)

Validade da proposta: 90 dias.

Capim Grosso, BA. 13 de maio de 2025.

Max Shows Ltda. CNPJ.09.613.364/0001-11
Geandson da Silva Rios. CPF.913.680.575.00 e RG. 2343361371 SSPBA

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO</p> <p align="center">Secretaria Municipal da Fazenda</p> <p align="center">Nota Fiscal Eletrônica de Serviço</p> <p align="center">Município: CAPIM GROSSO Código: 2906873 UF: BA Código: 29</p>	<p>Nº da Nota: 80</p> <p>Data/Hora: 28/03/2025 09:17:10 03/2025</p> <p>Ass. Digital: 222341486065528/03/2025</p> <p>Forma de Pagamento: A vista</p>																		
<p align="center">PRESTADOR DO SERVIÇO</p> <p>Nome/Razão Social: MAX SHOWS LTDA ME</p> <p>Nome Fantasia: DJAVU ENTRETENIMENTOS</p> <p>Endereço: AV TANCREDO NEVES, SN -</p> <p>Bairro: CENTRO UF: BA Cidade: CAPIM GROSSO</p> <p>Fone: (74) 3651-0111 Email: contabilidadevictoriavanin@hotmail.com</p> <p>CNPJ/CPF: 09.613.364/0001-11 I.M.: 000.001.504/001-22 I.E./RG: 077.437.500 ISS: EXIGÍVEL</p> <p align="right">Aliq.: Variável CEP: 44695-000</p>																				
<p align="center">TOMADOR DO SERVIÇO</p> <p>Nome/Razão Social: PAULO ROBERTO EVENTOS LTDA, 985, SALA 02</p> <p>Endereço: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES</p> <p>Bairro: NEVA Cidade: CASCAVEL - COD.MUNIC.: 4104808</p> <p>Fone: Email:</p> <p>CNPJ/CPF: 22.642.992.0001.93 I.E./RG: Inscrição Municipal:</p> <p align="right">CEP: 85.802-226 UF: PR</p>																				
<p align="center">DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</p> <p>01 show colocado da Banda Djávu no dia 03.03.25, segunda feira de Carnaval para a Cidade Santa Helena, PR.</p>																				
<p>OBSERVAÇÃO:</p>																				
<p>Local da Prestação do Serviço: CAPIM GROSSO-BA Incidência do Imposto: CAPIM GROSSO-BA</p>																				
<p>Retenções Federais R\$</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>IRRF</th> <th>PIS</th> <th>COFINS</th> <th>CSLL</th> <th>INSS</th> <th>Outras Retenções</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>			IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções															
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
<p>Valores R\$</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Serviços</th> <th>Deduções</th> <th>Desc.Incondic.</th> <th>Base Cálculo</th> <th>Alíquota</th> <th>ISS</th> <th>ISS-RF</th> <th>Desc.Condic.</th> <th>Valor Liquido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>140.000,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>140.000,00</td> <td>4,02</td> <td>5.628,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>140.000,00</td> </tr> </tbody> </table>			Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Liquido	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00	4,02	5.628,00	0,00	0,00	140.000,00
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Liquido												
140.000,00	0,00	0,00	140.000,00	4,02	5.628,00	0,00	0,00	140.000,00												
<p>CNAE: 9001-9/02 produção musical</p>																				
<p>Item de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</p>																				
	<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 022/2011</p> <p>Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$5.628,00 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00</p> <p>Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional</p> <p>Esta nota pode ter sua validade verificada no site: http://www.capimgrosso.ba.gov.br</p>																			



Max Shows Ltda. CNPJ.09.613.364/0001-11
71 99138 0808 email. bandadjavuoriginal@gmail.com

CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO / BANDA DJAVÚ.

CONTRATANTE: Agência Mix, empresa jurídica de direito privado, CNPJ sob o Nº 20.673.019/0001-06, estabelecida na Av. Norte Sul 6257, Cidade: Rolim de Moura-RO, Cep. 76.940.000, neste ato representada pelo sócio administrador Wanderson Roncen, nacionalidade Brasileira, empresário, CPF: 852.958.502-00 e RG: 897558.

CONTRATADA: Max Shows Ltda. CNPJ.09.613.364/0001-11 com sede na Rua Xavier da Silva, Nº 75, Bairro Oliveira, Capim Grosso, Cep. 44.695.000 Responsável Geandson da Silva Rios CPF.913.680.575.00 e RG.32816363633349 SSP – GO.

CLAUSULA 1ª: OBJETIVO. Contratação de 01 show colocado na cidade de Sumaré SP. Para Gravação do DVD da Banda Djavú no dia 12.04.25 na casa de Shows Chapéu Brasil.

CLAUSULA 2ª: DO VALOR DO CACHE - O valor será de R\$ = 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) pagos da seguinte forma:

- A) R\$ = 80.000,00 (oitenta mil reais) até dia 31.03.2025
- B) R\$ = 50.000,00 (cinquenta mil reais) até dia 10.04.2025
- C) R\$ = 50.000,00 (cinquenta mil reais) após o show.

CLAUSULA 3ª: DO TRANSPORTE: O transporte aéreo e terrestre da banda e equipes de gravação até a cidade do show será por conta da contratada.

CLAUSULA 4ª: HOSPEDAGEM e ALIMENTAÇÃO - A hospedagem e alimentação e 2 Vam local será por conta do Contratante.

CLAUSULA 5ª: PALCO - SOM - LUZ. Cumprir o rider técnico, som e luz, cenário do DVD, de acordo exigências da banda.

CLAUSULA 6ª: DA MULTA - Qualquer uma das partes descumprirem as cláusulas acima será cobrado multa de 50% do valor do contrato.

CLAUSULA 7ª: DO FORUM - Fica determinado o fórum da cidade sede de uma das partes, para dirimir qualquer dúvida que possam surgir deste contrato.

Capim Grosso, BA. 29 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br WANDERSON RONCEN
Data: 31/03/2025 12:08:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE: Agência Mix, CNPJ.20.673.019/0001-06.
Wanderson Roncen CPF: 852.958.502-00 e RG: 897558

Documento assinado digitalmente
gov.br GEANDSON DA SILVA RIOS
Data: 31/03/2025 13:03:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA: Max Shows Ltda. CNPJ.09.613.364/0001-11
Geandson da Silva Rios CPF.913.680.575.00 e RG. 2343361371 SSPBA



Max Shows Ltda. CNPJ.09.613.364/0001-11
27 99868 0039 email. bandadjavuoriginal@gmail.com

CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO / BANDA DJAVÚ.

CONTRATANTE: RMS Produções e Eventos Ltda. CNPJ. 47.685.760.0001.43 com sede na Rua Carandai, Nº 221, Bairro Casa Verde, São Paulo, SP. Cep. 02.516.020 tendo como responsável Reginaldo Matos da Silva CPF. 156.556.888.59.

CONTRATADA: Max Shows Ltda. CNPJ.09.613.364/0001-11 com sede na Rua Xavier da Silva, Nº 75, Bairro Oliveira, Capim Grosso, Cep. 44.695.000 Responsável Geandson da Silva Rios CPF.913.680.575.00 e RG.32816363633349 SSP – GO.

CLAUSULA 1ª: OBJETIVO. Contratação de 01 show colocado da Banda Djavú no dia 24.01.25 na cidade de Limeira, SP. Com duração de 2 horas.

CLAUSULA 2ª: DO VALOR DO CACHE - O valor será de R\$ = 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pagos da seguinte forma:

A) R\$ = 50.000,00 (cinquenta mil reais) até dia 10.01.2025

B) R\$ = 50.000,00 (cinquenta mil reais) até dia 20.01.2025

C) R\$ = 50.000,00 (cinquenta mil reais) em mãos no dia.

CLAUSULA 3ª: DO TRANSPORTE: O transporte aéreo e terrestre até a cidade do show será por conta da contratada.

CLAUSULA 4ª: HOSPEDAGEM e ALIMENTAÇÃO - A hospedagem e alimentação e 2 Vam local será por conta do Contratante.


CLAUSULA 5ª: PALCO - SOM - LUZ. Cumprir o rider técnico, som e luz de acordo exigências da banda.

CLAUSULA 6ª: DA MULTA - Qualquer uma das partes descumprirem as cláusulas acima será cobrado multa de 50% do valor do contrato.

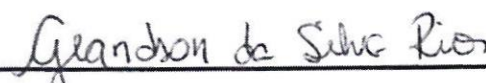
000027

CLAUSULA 7ª: DO FORUM - Fica determinado o fórum da cidade sede de uma das partes, para dirimir qualquer dúvida que possam surgir deste contrato.

Capim Grosso, BA. 22 de dezembro de 2024.



CONTRATANTE: RMS Produções e Eventos Ltda. CNPJ.47.685.760.0001.43
Reginaldo Matos da Silva CPF. 156.556.888.59



CONTRATADA: Max Shows Ltda. CNPJ.09.613.364/0001-11
Geandson da Silva Rios CPF.913.680.575.00 e RG. 2343361371 SSPBA

ESTADO DO MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
 C.E.P.: 78319-000. Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;

- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

- Procedimento auxiliar de credenciamento, com necessidade de saldo orçamentário no momento da aquisição/contratação.

- Sistema de Registro de Preços, com indicação de dotação no momento da aquisição/contratação.

DADOS DO PROCESSO

Nº Processolicitatório: 43/2025

Data do Processo: 09/06/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) com a Banda Djavú, a ser realizada no dia 28/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025".

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficha	Exer. Fin.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo
854	2025	020901	13.392.0008.1004.0000	3.3.90.39.23.00	1.2.500	140.000,00	1.900.000,00

Campos de Júlio - MT, 09/06/2025.

Assinatura do Responsável

Sergio Norberto da Silva
 Contador
 CRC-MT 0129/0-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000029


AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório nº 43/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025

Autorizo a abertura de processo para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para contratação de apresentação artística (show musical) com a Banda Djavú, a ser realizada no dia 28/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025", com valor global de R\$ 140.000,00, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Campos de Júlio - MT, 09/06/2025.



Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000031

www.camposdejulio.mt.gov.br

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação especifica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:

das
Lei
ia
de

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde



Max Shows Ltda Me. CNPJ.09.613.364/0001-11
Fone 27998680039 bandadjavuoriginal@gmail.com

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA.

Max Shows Ltda Me/Geandson da Silva Rios em Artes (Banda Djavú).

CLÁUSULA 1ª: Instrumento particular de Contrato conforme a Lei 14.133/2021 a empresa Max Shows Ltda Me. CNPJ.09.613.364/0001-11 com sede na Rua Xavier da Silva, Nº 75, Bairro Oliveira, Capim Grosso, BA, Cep. 44.695.000 tendo como Responsável Geandson da Silva Rios CPF.913.680.575.00 e RG.32816363633349 SSP - GO detém a exclusividade de vendas de shows da Banda Djavú.

E de outro lado a Banda Djavú representados por Geandson da Silva Rios (Cantor e Compositor) CPF.913.680.575.00 e RG. 32816363633349 SSP - GO. Com sede na Rua Padre Francisco João de Azevedo Nº 04, Bairro Vila Romero, São Paulo. SP. CEP.02.469.050

E Keyte Moitinho dos Santos, (Cantora) CPF.397.228.598.11 e RG.36.052.699-8 SSP- SP. Com residência na Travessa dos Jasmim, 04, Bairro Recanto dos Humildes, São Paulo, SP. Cep.052.094-420.

CLÁUSULA 2ª: O Empresário poderá firmar contrato em nome da Banda Djavú em Caráter Exclusivo em todo Território Nacional, agendar shows, emitir notas fiscal.

CLÁUSULA 3ª: Os Cantores e Artistas declaram que o empresário é o único representante legal da Banda Djavú.

CLÁUSULA 4ª: O presente contrato será válido por 05 anos a partir da data da assinatura.



CLÁUSULA 5ª: Este contrato obriga as partes sem herdeiros e sucessores.

CLAUSULA 6ª: Fica eleito o fórum da comarca de Comarca de Capim Grosso, BA. Para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

Capim Grosso, BA. 20 de janeiro 2024.

Geandson da Silva Rios

Representante: Max Shows Ltda Me Cnpj.09.613.364.0001-11. Geandson da Silva Rios CPF.913.680.575.00 e RG.32816363633349 SSP-GO.

Keyte Moitinho dos Santos

Representada: Keyte Moitinho dos Santos (Cantora) CPF.397.228.598.11 e RG.36.052.699-8 SSP-SP

Geandson da Silva Rios

Representado: Geandson da Silva Rios (Cantor e Compositor) CPF.913.680.575.00 e RG.32816363633349 SSP-GO.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Perus
Rua Crispim do Amaral, n.º 10 - Perus - São Paulo - SP - CEP 05207-180 - Tel. (11) 3477 1022
Bel. Fabiano Malhe das Neves
Escritório do Oficial Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: (1) KEYTE MOITINHO DOS SANTOS, em documento com valor econômico, do tipo Perus-São Paulo, 20 de janeiro de 2024.

BRUNO BARBOZA CASTRO - Escrevente Aut. 11670
Válido somente com selo de autenticação, Qtd. 1 - Valor R\$ 12,40
Operadora: BICTOR - Selo(s): 1 Selo: C168-0226272

BRUNO BARBOZA CASTRO
Escrevente Aut.



CARTÓRIO SANTANA - 8º RCPN - CAPITAL - SP
 VINÍCIUS BARBOSA OLIVEIRA - OFICIAL | Rua Voluntários da Pátria, 2132 - Santana Shopping - São Paulo - SP
 (11) 2344-1717 | www.cartoriosantana.com.br


Reconheço por semelhança a firma de: (X) **GERAISON DA SILVA**
 RIOS, com valor econômico, e dou fé,
 São Paulo, 06 de fevereiro de 2024. Em Teste da verdade.
 IARA RIBEIRO GARCIA SANTOS - Escrevente Autorizada
 Selo(s): 1 Atos: 0005481 F. n. 004533
 Qtd 1; Total R\$ 12,60; Cont. 1999109814493000287134-000133

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASGOS

CARTÓRIO DE SANTANA
 8º SUBDISTRITO DE REGISTRO CIVIL
 IARA RIBEIRO GARCIA SANTOS
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

VALOR ECONÔMICO X
119149
 FIRMA
C11055AA0805481

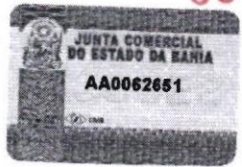


 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.613.364/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2008
NOME EMPRESARIAL MAX SHOWS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DJAVU ENTRETENIMENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.11-2-00 - Agências de viagens 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 44.695-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPIM GROSSO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidadevittoriavanin@hotmail.com		TELEFONE (74) 3651-0111/ (74) 3651-0540
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/04/2025 às 16:01:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CONTRATO DE CONSTITUICAO DE
GN COMERCIO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**

GEANDSON DA SILVA RIOS, brasileiro, solteiro nascido em 14/08/1976, empresário, residente e domiciliado à Rua Xavier da Silva, s/n, Bairro Oliveira Capim Grosso/Ba, CEP 44.695-000, portador da cédula de identidade nº 3281636-3633349 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás/GO, CPF nº 913.680.575-00.

NORMELIA DA SILVA LIMA, brasileira, solteira nascida em 12/02/1980, empresária, residente e domiciliada à Rua Santa Isabel, 275, Bairro Oliveira Capim Grosso/Ba, CEP 44.695-000, portador da cédula de identidade n.º 0851122248 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia/BA, CPF n.º 016.993.945-63, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **GN COMERCIO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, e terá sede e domicilio na Av. Rui Barbosa, 15, Bairro Centro Capim Grosso/Ba, CEP 44.695-000.

2ª - O capital social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios.

Sócios	Valor Total R\$	Quantidade
GEANDSON DA SILVA RIOS	5.000,00	5.000 cotas
NORMELIA DA SILVA LIMA	5.000,00	5.000 cotas
Total	10.000,00	10.000cotas

3º - O objeto será o comércio varejista de artigos do vestuário, serviços de organização de festas e aluguel de palcos.

4ª - A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado da Bahia e seu prazo de duração é indeterminado.

5º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **GEANDSON DA SILVA RIOS**, com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Geandson da Silva Rios
Normelia da Silva Lima

**CONTRATO DE CONSTITUICAO DE
GN COMERCIO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª - O sócio **GEANDSON DA SILVA RIOS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª - O (s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração de sociedade empresaria.

14ª - Fica eleito o foro de Capim Grosso para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor.

Capim Grosso / Ba, 03 de janeiro de 2008.

Geandson da Silva Rios

GEANDSON DA SILVA RIOS
 Sócio administrador

Normelia da Silva Lima

NORMELIA DA SILVA LIMA
 Sócia



GN COMERCIO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME
NIRE 29203157286 CNPJ 09.613.364/0001-11
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo instrumento particular, os abaixo assinados, **GEANDSON DA SILVA RIOS**, brasileiro, natural de Jacobina (BA), solteiro, nascido em 14/08/1976, empresário, RG sob n.º 3281636-3633349 SSP (GO), expedida em 06/01/1992, CPF sob n.º 913.680.575-00, residente e domiciliado na Travessa Eldorado, n.º 20, Novo Horizonte, Capim Grosso (BA), CEP 44.695-000;

NORMELIA DA SILVA LIMA, brasileira, natural de Jacobina (BA), solteira, nascida em 12/02/1980, empresaria, RG sob n.º 08511222 48 SSP/BA, expedida em 30/01/2010, CPF sob n.º 016.993.945-63, residente e domiciliada na Travessa Eldorado, n.º 20, Novo Horizonte, Capim Grosso (BA), CEP 44.695-000;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **GN COMERCIO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME**, estabelecida à Avenida Rui Barbosa, n.º 15, Centro, Capim Grosso (BA), CEP 44.695-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29203157286 em 26/05/2008 e inscrita no CNPJ sob n.º 09.613.364/0001-11, resolvem na melhor forma de direito, alterar o contrato social conforme as cláusulas abaixo:

Primeira – A sociedade empresária limitada, a partir deste ato, altera o nome empresarial para **MAX SHOWS LTDA ME**.

Segunda – A sociedade empresaria limitada, a partir deste ato, funcionará com sede e domicilio na Rua Xavier da Silva, n.º 75, Bairro Oliveira, Capim Grosso (BA), CEP 44.695-000.

Terceira – A sociedade empresaria limitada, a partir deste ato, terá como objetivo as seguintes atividades:

82.30-0/01	Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas;
90.01-9/02	Produção Musical;
90.01-9/03	Produção de espetáculos de dança;
90.01-9/05	Produção de espetáculos de rodeios e vaquejadas;
90.01-9/06	Atividades de sonorização e iluminação.

Quarta – Ingressa na Sociedade neste ato, o sócio **JADSON DA SILVA RIOS**, brasileiro, natural de Jacobina (BA), solteiro, nascido em 02/02/1980, empresário, CNH sob n.º 01605223518 DETRAN/ BA, expedida em 26/12/2005, CPF sob n.º 002.797.645-96, residente e domiciliado na Rua Xavier da Silva, n.º 75, Oliveira, Capim Grosso (BA), CEP 44.695-000.

Geandson da Silva Rios
Normelia da Silva Lima



GN COMERCIO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME
NIRE 29203157286 CNPJ 09.613.364/0001-11
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Quinta – Retira-se da sociedade neste ato, a sócia **NORMELIA DA SILVA LIMA**, que cede e transfere as suas 5.000 (Cinco mil) cotas de capital no valor de 1,00 (hum real) cada, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) da seguinte forma: para o sócio ora admitido, Sr. **JADSON DA SILVA RIOS**, cede e transfere 1.000 (hum mil) cotas, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e para o sócio Sr. **GEANDSON DA SILVA RIOS**, cede e transfere 4.000 (Quatro mil) cotas, perfazendo um total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Parágrafo Único – A sócia ora que se retira da sociedade declara ter recebido neste ato as importâncias acima mencionadas em moeda corrente do País, dando plena e irrevogável quitação quanto ao valor de suas quotas para mais nada reclamar no presente ou no futuro.


Sexta – Após as alterações acima, o capital social que é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, fica distribuído da seguinte forma:

Sócio	Quota	Valor (R\$)	%
GEANDSON DA SILVA RIOS	9.000	9.000,00	90
JADSON DA SILVA RIOS	1.000	1.000,00	10
Total	10.000	10.000,00	100

Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Oitava – A administração da sociedade cabe aos sócios **JADSON DA SILVA RIOS E GEANDSON DA SILVA RIOS**, com os poderes e atribuições de administrar, cabendo a eles isoladamente a pratica de todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, sendo entre eles a:

- a) Representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, inclusive repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- b) Abertura e extinção das contas bancárias, bem como da sua movimentação;

Geandson da Silva Rios
Normelia da Silva Lima




GN COMERCIO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME

NIRE 29203157286 CNPJ 09.613.354/0001-11

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

c) Contratação ou renovação de contratos de créditos ou empréstimos por qualquer período;

d) Instauração de processos legais, inclusive aqueles de natureza urgente;

Parágrafo Primeiro – É, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo – Os sócios ficam dispensados de prestar caução em garantia do fiel desempenho de suas funções.

Nona – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação que o proíba de exercer a administração de sociedade empresária.

Décima – As demais cláusulas do instrumento construtivo não modificado por este documento continuam em vigor.

E por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor.

Capim Grosso (BA), 21 de Setembro de 2010.

Geandson da Silva Rios

GEANDSON DA SILVA RIOS

Normelia da Silva Lima

NORMELIA DA SILVA LIMA

Jadson da Silva Rios

JADSON DA SILVA RIOS



MAX SHOWS LTDA ME
NIRE 29203157286 CNPJ 09.613.364/0001-11
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000043

Pelo instrumento particular, os abaixo assinados, **GEANDSON DA SILVA RIOS**, brasileiro, natural de Jacobina (BA), solteiro, nascido em 14/08/1976, empresário, CNH sob n.º 01642775110 DETRAN/BA expedida em 10/01/2011, e CPF sob n.º 913.680.575-00, residente domiciliado na Travessa Eldorado, n.º 20, Bairro Novo Horizonte, Capim Grosso (BA), CEP 44.695-000;

JADSON DA SILVA RIOS, brasileira, natural de Jacobina (BA), solteiro, nascido em 02/02/1980, empresário, CNH sob n.º 01605223518 DETRAN/BA expedida em 26/12/2005, e CPF sob n.º 002.797.645-96, Rua Xavier da Silva, n.º 75, Bairro Oliveira, Capim Grosso (BA), CEP 44.695-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **MAX SHOWS LTDA ME**, estabelecida na Rua Xavier da Silva, n.º 75, Bairro Oliveira, Capim Grosso (BA), CEP 44.695-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE **29203157286** em **26/05/2008** e inscrita no CNPJ sob n.º **09.613.364/0001-11**, resolvem na melhor forma de direito, alterar o contrato social conforme cláusulas abaixo:

Primeira – A sociedade empresária limitada, a partir deste ato, funcionará com sede e domicílio na Avenida Tancredo Neves, S/N, Bairro Centro, Capim Grosso (BA), CEP 44.695-000.

Segunda – A sociedade empresária limitada, a partir deste ato, terá como objetivo o:

8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL;
9001-9/03	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA;
9001-9/05	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS E VAQUEJADAS;
9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO;
7911-2/00	AGÊNCIA DE VIAGENS;
4782-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS.

Terceira – As demais cláusulas do instrumento construtivo não modificado por este documento continuam em vigor.

E por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor.

Capim Grosso (BA), 18 de Junho de 2012.

X Geandson da Silva Rios
GEANDSON DA SILVA RIOS

X Jadson da Silva Rios
JADSON DA SILVA RIOS



000044

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MAX SHOWS LTDA
CNPJ nº 09.613.364/0001-11



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMzn1Kwqo0GnJOutz1Aro74r7YXfjYLCgo
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91368057500-GEANDSON DA SILVA RIOS

GEANDSON DA SILVA RIOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/08/1976, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 913.680.575-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 32816363633349, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - GO, residente e domiciliado(a) no(a) TRAV ELDORADO, 20, NOVO HORIZONTE, CAPIM GROSSO, BA, CEP 44695000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial MAX SHOWS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203157286, com sede Av Tancredo Neves, SN, Centro Capim Grosso, BA, CEP 44695000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.613.364/0001-11, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS PRODUCAO MUSICAL PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS E VAQUEJADAS ATIVIDADES DE SONORIZACAO E ILUMINACAO AGENCIA DE VIAGENS.

CNAE FISCAL

7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
 7911-2/00 - agências de viagens
 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 9001-9/02 - produção musical
 9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
 9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CAPIM GROSSO, BAHIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

CAPIM GROSSO, BAHIA, 19 de junho de 2024.

Req: 81400001122247

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98523851 em 20/06/2024

Protocolo 248525867 de 20/06/2024

Nome da empresa MAX SHOWS LTDA NIRE 29203157286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154711645393975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

20/06/2024

000045

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MAX SHOWS LTDA
CNPJ nº 09.613.364/0001-11



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=LJq8RbSWMzNlKwDg00GnjOutz1Ar074r7YXfjYLCGo
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91368057500-GEANDSON DA SILVA RIOS

GEANDSON DA SILVA RIOS

Req: 81400001122247

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98523851 em 20/06/2024

Protocolo 248525867 de 20/06/2024

Nome da empresa MAX SHOWS LTDA NIRE 29203157286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154711645393975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

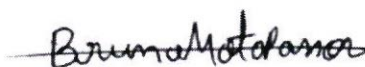
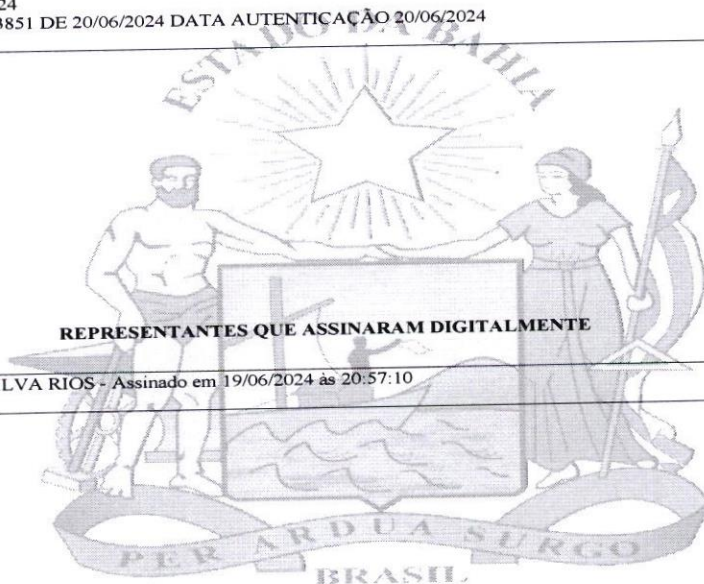
NOME DA EMPRESA	MAX SHOWS LTDA
PROTOCOLO	248525867 - 20/06/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203157286
CNPJ 09.613.364/0001-11
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98523851 DE 20/06/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 20/06/2024

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 91368057500 - GEANDSON DA SILVA RIOS - Assinado em 19/06/2024 às 20:57:10



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98523851 em 20/06/2024

Protocolo 248525867 de 20/06/2024

Nome da empresa MAX SHOWS LTDA NIRE 29203157286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154711645393975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

000047



**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro

Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 9.120.555 de 09/02/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 4 (quatro) páginas, foi apresentado em 09/02/2024, protocolado sob nº 9.130.671, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 9.120.555 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024

Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 75,97	R\$ 21,59	R\$ 14,79	R\$ 4,00	R\$ 5,21
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,66	R\$ 1,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,81



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211274322346413



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834TICA000009928CC240



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		M G
NOME GERARDSON DA SILVA RIOS		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 2342361371 SSP BA	
	CPF 913.680.575-00	DATA NASCIMENTO 14/08/1976
	FILIAÇÃO LOURIVALDO LOPES RIOS MARIA LINA DA SILVA	
	PERMISSÃO 	ACC 
N° REGISTRO 01442775110	VALIDADE 16/02/2022	1ª HABILITAÇÃO 26/01/2001
OBSERVAÇÕES A		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Gerardson da Silva Rios</i>		
LOCAL PÓÇOS DE CALDAS, MG	DATA EMISSÃO 16/02/2022	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		01053908056 MG611380412
MINAS GERAIS		
DENATRAN		CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2344124943



2344124943

QR-CODE

000048



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAX SHOWS LTDA
CNPJ: 09.613.364/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:57 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: **3471.0DFC.5CC0.F6F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.613.364/0001-11
Razão Social: MAX SHOWS LTDA
Endereço: AV TANCREDO NEVES SN / CENTRO / CAPIM GROSSO / BA / 44695-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2025 a 27/06/2025

Certificação Número: 2025052906401744246778

Informação obtida em 05/06/2025 11:18:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAX SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.613.364/0001-11

Certidão n°: 87105847/2024

Expedição: 18/12/2024, às 19:09:28

Validade: 16/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAX SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.613.364/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252982748

RAZÃO SOCIAL	
MAX SHOWS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.437.500	09.613.364/0001-11

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

000053

Data Impressão: 09/04/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000651/2025

Emissão: 09/04/2025

Validade: 08/07/2025

MAX SHOWS LTDA ME

CGA: 000.001.504/001-22

CPF/CNPJ: 09.613.364/0001-11

CNAE: 8230-0/01

RUA XAVIER DA SILVA,75

OLIVEIRA

44.695-000 - CAPIM GROSSO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220250000065100000616573

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/06/2025 11:37:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAX SHOWS LTDA**
CNPJ: **09.613.364/0001-11**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MAX SHOWS LTDA**

CPF/CNPJ: **09.613.364/0001-11**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:37:31 do dia 05/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: FC3G050625113731

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Contas Desaprovadas

Número 133882/2025

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** em nome da entidade **MAX SHOWS LTDA, CNPJ N.º 09.613.364/0001-11**, registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas desaprovadas.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares do Sistema de Gerenciamento de Processos e Documentos - PROInfo do TCE, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal;
- A informação do n.º do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (www.tce.ba.gov.br), através do número da certidão e do número do CNPJ;
- Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TCE, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CNPJ informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TCE;
- Certidão emitida às 10:13:02 (hora local) do dia 29/05/2025, com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.

Salvador, Bahia, 29/05/2025.

Endereço: Avenida 4, n.º495, Plataforma 05, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves,
Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP:41.745-002, Salvador, Bahia.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, n.º495, Plataforma 05, Avenida 4,
Centro Administrativo da Bahia - CAB
Salvador/BA
CEP: 41745-002

Horário de funcionamento:

Segunda a quinta das 08:30 às 12:00 e 13:30 às 18:00
Sexta das 08:00 as 13:00

1.30.010



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



000057

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00822137E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 27/05/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MAX SHOWS LTDA

CNPJ: 09.613.364/0001-11

Endereço: AV TANCREDO NEVES, SN, CENTRO, CAPIM GROSSO, BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 27 de maio de 2025

MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000059

MINUTA DO CONTRATO Nº xxxx/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani;

CONTRATADO: MAX SHOWS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.613.364/0001-11, com sede à Av. Tancredo Neves, s/nº, Centro, Capim Grosso - BA, CEP 78.075-902, neste ato representado por Geandson da Silva Rios, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n 913.xxx.xxx-00;

Firmam o presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1 Pelo presente termo, contrate-se a apresentação artística (show musical) com a Banda Djavú.
- 1.2 O presente contrato visa atender as disposições do Termo de Convenio nº 807/2025, celebrado entre a SECEL – Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e o Município de Campos de Júlio - MT.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A apresentação artística (show musical) deverá ser realizada no dia 28/06/2025 à noite, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025".
- 2.2 O horário específico de início da apresentação será definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, levando-se em consideração as demais atrações do evento.
- 2.3 A apresentação terá duração mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos).
- 2.4 Caberá aos artistas a escolha do repertório a ser apresentado.
- 2.5 As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000060

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 43/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global.

CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela entrega do objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada a importância global de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

5.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em 01 (uma) única parcela.

5.3 O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

5.4 A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias após a realização do evento.

5.5 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.7 Após recebimento da nota fiscal para pagamento, a contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela contratante, entre o término do prazo referido no item 5.3 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$R = V \times I$$

Onde:



R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.9 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

5.9.1 Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.10 O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.11 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 1 - Departamento de Cultura;

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais;

Despesa: 854/2025;

Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é 03 (três) meses, contados de sua assinatura.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto.

7.1.3 Comunicar por escrito à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto.

7.1.4 Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.



7.1.5 Acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a contratada tome as providências necessárias para a correta entrega do objeto, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

7.1.6 Comunicar à contratada, por escrito, o não recebimento do objeto, apontando as razões, quando for o caso, de sua inadequação aos termos contratuais.

7.1.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, especialmente em relação à estrutura do evento, como palco, som, luz, camarins e traslado local.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.2 Entregar o objeto desta contratação de forma pontual e ética, arcando com todas as despesas relacionadas, exceto as de obrigação da contratante, assumindo os encargos sociais, tributários, civis e trabalhistas decorrentes de sua execução, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

7.2.3 Cumprir fielmente o contrato, notadamente em relação a data e horário designados para de apresentação artística.

7.2.4 Atender os fiscais do contrato e os organizadores do evento em caso de dúvidas relacionadas à apresentação artística e quaisquer solicitações da contratante.

7.2.5 Cumprir com sua proposta comercial.

7.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.7 Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos solicitados pela contratante e relacionados à execução do objeto.

7.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, exceto as de obrigação da contratante, não sendo admitida qualquer cobrança posterior.

7.2.10 Comunicar à contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do contratado, com a devida comprovação.

7.2.10.1 A alegação de motivo falso, não comprovado ou não aceito pela contratante pode caracterizar a inexecução total do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis.



7.2.11 Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.2.12 Emitir nota fiscal discriminada, legível e sem rasuras, conforme orientação da contratante.

7.2.13 Emitir e entregar, juntamente com a nota fiscal, certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos perante a receita federal, receita estadual (domicílio da contratada), receita municipal (domicílio da contratada), justiça do trabalho e Certificado de Regularidade perante o FGTS.

7.2.14 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

7.2.16 Ressarcir qualquer dano causado ao patrimônio da contratante causado na execução do serviço, salvo justificativa comprovada em sentido contrário, responsabilizando-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei e ligadas à entrega do objeto.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000065

www.camposdejulio.mt.gov.br

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 15% (quinze por cento).

8.6 A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000066

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;



e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000069

medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e



g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (I) comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (II) permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xx de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000071

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

MAX SHOWS LTDA

CNPJ nº 09.613.364/0001-11

Geandson da Silva Rios

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____ / ____ / ____.



CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000072

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta de apresentação artística (show musical) com a Banda Djavú, a ser realizada no dia 28/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025".

O processo foi instruído de acordo com o art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024, tendo sido juntados: 1) documento de formalização da demanda; 2) proposta comercial; 3) justificativa do preço; 4) termo de referência; 5) justificativa da escolha do contratado; 6) parecer contábil; 7) autorização para abertura do processo de contratação; 8) documentos constitutivos do contratado e comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, e; 9) minuta do contrato.

Proponente/contratado: MAX SHOWS LTDA, CNPJ nº 09.613.364/0001-11.

Valor global: R\$ 140.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à posterior ratificação pelo prefeito municipal.

Campos de Júlio - MT, 09/06/2025.


Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 47/2025.

HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) COM A BANDA DJAVU
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 9/6/2025.
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 10/6/2025

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, esteado no artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a contratação de apresentação artística com a **BANDA DJAVU**, a ser realizada no **dia 28/6/2025**, em evento denominado Manifestações Culturais 2025.

De proêmio, verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação em numeração sequencial de **1 a 73** se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e **assinatura dos responsáveis**;*

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53, §4º da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

Nesse sentido, colocamos os dispositivos supra:

*Art. 53. Ao final da **fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam justificativa em sentido contrário por parte dos gestores. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. Acórdão 2599/2021-Plenário.*

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

Contudo, eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.

III- ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:

Em caráter preliminar, verifica-se demonstrada através do documento de **fls.30/33** a nomeação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº.26, de 24 de janeiro de 2024, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º da NLLCA. Transcrevo-os:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

a) REQUISITOS DE CONSAGRAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DIRETA OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

Com efeito, tecida essa necessária premissa inicial sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante inexigibilidade de licitação, amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, esteada no artigo 74, II da NLLCA, a conferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (g.n)

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica essa inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie, excludente do certame licitatório, devem ser analisadas



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

em conjunto com a documentação que comprove tratar-se de **artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública**, cujo requisito é possível se extrair da justificativa consignada no **item 2** do Termo de Referência -TR de **fl. 4** e da **justificativa encartada à fl.12**.

Nota-se que as noções de “consagração”, “crítica especializada” e “opinião pública” **são conceitos jurídicos indeterminados, ou seja, termos abertos, polissêmicos, cujo sentido e alcance são preenchidos pela margem de apreciação da autoridade administrativa ao ponderar as circunstâncias do caso concreto, observados os Princípios que regem a Administração Pública.**

Dessa sorte, em tempos de celebridades instantâneas, a demonstração da aclamação perante a opinião pública pode ser facilmente traduzida a partir do jargão popular '**caiu nas graças do povo**'.

Sob esse aspecto, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a **consagração pela opinião pública** informações a respeito de gravações, fotos de shows artísticos, vídeos, matérias e informativos veiculados em jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), assim como da quantidade de seguidores em redes sociais (*Facebook e Instagram*), a quantidade de *views de suas performances em aplicativos de streaming, como Spotify e Deezer e YouTube*, são elementos que auxiliam na demonstração do quão reconhecido aquele artista é pelo grande público. Já sob a ótica da **crítica especializada**, destacam-se os **certificados relativos a prêmios recebidos**, dentre outros.

Com efeito, os documentos de **fls. 23/27**, relativos a **apresentações dos profissionais do setor artístico em outros eventos em anos pretéritos, assim como das divulgações de agendas na página oficial**



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

da banda (fls.15/18), demonstram a consagração da carreira frente ao público.

Veja-se, a respeito, trechos de decisões dos Tribunais de Contas dos Estados do Tocantins e do Paraná, respectivamente, e que se amoldam ao dispositivo em tela: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 150 do Regimento Interno deste Tribunal em: (...) **9.2. Responder ao primeiro questionamento da consulta formulada, no sentido de que a contratação de artistas regionais ou locais, pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93, desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores, matérias jornalistas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc., não sendo suficiente para inexigibilidade de licitação admitir a substituição destes por realese e justificativa fundamentada. A justificativa para contratação direta já é necessária e consta do artigo 26 da Lei n° 8.666/93, portanto, exigível nas hipóteses ali previstas.** (TCE-TO, Processo n.º 4009/2012, Consulta, Rel. Cons. José Wagner Praxedes, Tribunal Pleno, pub. em ago. 2013 – grifo nosso)

Nessas condições, entendo que a demonstração da consagração da banda pela opinião pública resta suficientemente demonstrada através dos elementos encartados aos autos.

Soma-se aos precedentes argumentos que o contrato acostado à fl. 59, em confronto com o documento acostado à fl. 34, evidencia a regularidade na pretendida contratação direta do profissional, consubstanciada na **representação exclusiva** da banda, através da empresa **MAX SHOWS LTDA.**

b) DEMAIS REQUISITOS:

Pertinente à **REGULARIDADE FISCAL (fls. 49/57)** denota-se o atendimento às exigências constantes no artigo 68 da legislação de regência. Vejamos:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Em complementariedade, cotejando o manancial probatório encartado aos autos, constata-se que o processo também atende rigorosamente às fases previstas à hipótese, elencadas no artigo 72 da NLLCA. Vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.** (g.n)*

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência** anexado às **fls. 4/11** nos moldes do inciso I do dispositivo em referência, ressaltando-se, contudo, a necessidade da **divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único.**

Digno de nota outrossim que o procedimento de tela atende aos requisitos legais que devem compor a inexigibilidade de licitação, notadamente prevista no inciso VIII da referida norma, através da autorização de **fl. 29**, firmada pela autoridade competente.

c) JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Agregado aos argumentos já expendidos, infere-se do documento de **fl. 28** que o limite da solicitação está em consonância com a disponibilidade orçamentária ao atendimento da despesa, qual seja, **o valor**



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), correspondente a apresentação com duração de 1:30h (fl.5, item 4 e subitem 6.2 do TR).

A despeito do preço estabelecido para o Show artístico sob análise, verifica-se em **conformidade com os preços de mercado** praticado em outros eventos com a mesma natureza, notadamente quando confrontado com o **valor cobrado pela banda em relação à apresentação em outros eventos realizados**, conforme se infere do documento acostado fiscal à **fl.23, realizado no presente exercício.**

Assim, no caso em tela, a julgar pelas informações compiladas aos autos, observam-se atendidas as formalidades em geral exigíveis à pretendida contratação direta, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública

IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteeda no artigo 74,II da NLLCA, assentamos nosso entendimento pela **LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, reiterando ainda seja promovida a divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único do artigo 72 da NLLCA.

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 10 de junho de 2025.

**VIVIENE BARBOSA
SILVA:518947771
15**

Assinado de forma digital
por VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115
Dados: 2025.06.10
10:06:23 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

43

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025 PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO DE RATIFICAÇÃO


Tendo a Procuradoria Jurídica concluído pela legalidade da contratação em epígrafe, conforme parecer acostado aos autos, RATIFICO o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística (show musical) com a Banda Djavú, a ser realizada no dia 28/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025", em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Proponente/contratado: MAX SHOWS LTDA, CNPJ nº 09.613.364/0001-11.

Valor global: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 10/06/2025.


Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
AVENIDA VALDIR MASUTTI, 779-W, BOM JARDIM
C.E.P 78319-000
CNPJ:01.614.516/0001-99

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Campos de Júlio - MT, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação, nestes termos:

Processo Licitatório nº 43/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025

Data da Adjudicação e Homologação: 10/06/2025


Objeto: Contratação direta de apresentação artística (show musical) com a Banda Djavú, a ser realizada no dia 28/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025".

Proponente: MAX SHOWS LTDA, CNPJ nº 09.613.364/0001-11.

Valor global: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, em 10/06/2025.



Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) com a Banda Djavú, a ser realizada no dia 28/06/2025, em evento denominado “Manifestações Culturais 2025”.

Contratado: MAX SHOWS LTDA, CNPJ nº 09.613.364/0001-11.

Valor global: R\$ 140.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 43/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025.

Campos de Júlio - MT, 10 de junho de 2025.



Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

CAMPOS DE JÚLIO

ZENAIDE TAVARES DE OLIVEIRA	27/05/2025
-----------------------------	------------

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARINES RAMOS VIANA	26/05/2025 a 27/05/2025

Art. 8º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
LIGIANE APARECIDA PAZINATTO	08/05/2025 a 09/05/2025

Art. 9º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de maio de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14/2025**

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) com a Banda Djavú, a ser realizada no dia 28/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025".

Contratado: MAX SHOWS LTDA, CNPJ nº 09.613.364/0001-11.

Valor global: R\$ 140.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 43/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025.

Campos de Júlio - MT, 10 de junho de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2025**

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) com o Grupo Tradição, a ser realizada no dia 27/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025".

Contratado: WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 50.490.642/0001-94.

Valor global: R\$ 150.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 44/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025.

Campos de Júlio - MT, 10 de junho de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

LEI Nº. 2.282, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 3º DA LEI 2.211, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO- PPI DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §3º do artigo 3º, da Lei nº 2.211, de 28 de fevereiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 3º As custas, despesas processuais e honorários advocatícios, incidentes sobre as ações, serão integralmente suportados pelos contribuintes inadimplentes.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação. Campos de Júlio, 10 de junho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.287, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MORADA CIDADÃ, DE INTERESSE SOCIAL, SOB REGIME DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.